COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
Rub.

PROJETO DE LEI PL./0116.1/2013

Dispõe sobre a criação do Selo Verde +, para os municípios que tenham na área urbana, no mínimo, uma árvore a cada 5 (cinco) habitantes.

Art. 1º Fica instituído o Selo Verde +, a ser conferido pelo Governo do Estado de Santa Catarina aos municípios que tenham, em área urbana, no mínimo, uma árvore a cada 5 (cinco) habitantes.

§ 1º Os municípios contemplados com o selo proposto no *caput* terão prioridade na obtenção de recursos do Estado destinados a programas especiais nas áreas de saneamento, infra-estrutura básica, habitação, saúde, educação e transporte, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º As árvores a que se refere o *caput* abrangem apenas aquelas, preferencialmente de espécies nativas, situadas nas vias, praças e demais logradouros públicos, excluindo-se as localizadas em áreas privadas, nos parques e nas demais unidades de conservação situadas na área urbana.

§ 3º A definição de árvore, para os fins a que se destina esta lei, se dará na forma do regulamento.

§ 4º A população municipal considerada para fins do previsto no *caput* será aquela constante na mais recente Contagem da População do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) disponível.

§ 5º A contabilização das árvores para fins do previsto no *caput* deverá ser feita anualmente pela própria Prefeitura Municipal, a partir de planilhas de quantitativos e localização, que deverá estar disponível para eventual fiscalização e controle.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputada Angela Albino

Lido no Expediente
32ª Sessão de 24/04/13
Às Comissões de:
- Justiça
- Finanças
- Meio Ambiente

Secretário